



Declaro que a publicidade deste foi realizado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHIL/SE
 Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhil/SE
 CEP 49.230-000 Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
 site: www.santaluzia.itanhil.se.gov.br email: cplsantaluzia@itanhil2015@hotmail.com

permite a Lei Orgânica do Município no seu art. 15.

CONTRATO Nº 064/2018

EM 25/09/2018

Contrato Administrativo de Prestação De Serviços De Advocacia

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHIL**, pessoa jurídica de Direito Público interno com sede na Rua Barão do Rio Branco, 04, centro, Santa Luzia Do Itanhil/SE, CEP 49.230-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.098.942/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Excmo. Sr. **EDSON SANTOS CRUZ**, e do outro a **CORDEIRO, LARANJEIRAS & MAIA ADVOGADOS** estabelecida na Rua Padre Carapuceiro, 706, sala 302, Torre Carlos Pena Filho, bairro – Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.710.758/0001-62, através de seus representantes legais o sr. **ALVARO BOAVISTA MAIA NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 18.811 e no CPF/MF sob o nº 866.586.974-34 e o sr. **LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE sob o nº 21.439 e no CPF/MF 044.265.074-48, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regular a contratação de serviços profissionais de advocacia para propositura de medidas judiciais e administrativas visando à inclusão dos equipamentos e instalações do Município de SANTA LUZIA DO ITANHIL/SE no rol de pagamento de instalações de embarque e desembarque de gás natural sobre a parcela de royalties marítimos e terrestres de origem natural, na fração de 0,5% (cinco por Cento), nos termos do inciso II, do art.18, do Decreto nº 01/91, bem como no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), previsto no art. 49, da Lei nº9.478/97, com o afastamento da Reunião de Diretoria da ANP 624/2013, devendo os referidos royalties serem calculados sem a aplicação da Lei 12.734/12, visando ainda serem recuperadas as correções monetárias que tenham como fundamento a recuperação de royalties do petróleo e gás natural, nas quais se vislumbre interesse do Município. Ainda terá como objeto o presente Contrato a possibilidade de ajuizamento de ações judiciais em face de quaisquer entes Federativos cujo objeto da demanda seja *royalties* e vise o incremento de receita em favor da Edilidade..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, embasado no Acórdão TC nº 1.901/01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cpsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

O valor dos honorários será no percentual de 20% (vinte por cento), MENSALMENTE, do que vier a receber o Município, já que tais honorários advocatícios somente serão devidos quando houver repasse ou pagamento de royalties feitos mensalmente em razão dos provimentos judiciais ou administrativos obtidos pelo CONTRATADO, mediante o ingresso da receita nos cofres públicos, até o limite de 30 (trinta) meses sempre formalizadas tais variações por meio de aditivos, como exige a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS HONORÁRIOS ADICIONAIS: No caso de haver proveito econômico para a CONTRATANTE, resultante da recuperação de valores em atraso, serão devidos honorários no percentual de 20% (vinte por cento) para valores em atraso que vierem a ser efetivamente pagos pela ANP em razão dos serviços ora contratados, que serão devidas também em caso de acordo judicial ou extrajudicial com a ANP envolvendo a matéria objeto da ação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CUMULATIVIDADE DE PAGAMENTO

Na hipótese de pagamento cumulativo de parcelas referentes a mais de um repasse mensal, será considerado o valor relativo a cada um dos meses que compreender a totalidade do pagamento feito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do valor devido será feito pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de serviços devidamente atestadas pela Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas fases de Execução Provisória ou Cumprimento de Sentença, ou em qualquer outra fase judicial, em favor do Município CONTRATANTE na vigência do presente contrato, estarão garantidos ao CONTRATADO o direito ao recebimento dos honorários incidente sobre as quantias já recebidas pelo município CONTRATANTE e ainda porventura em aberto, estipulados nestas cláusula, bem como os de sucumbência; bem assim as quantias em atraso, recuperadas pelo trabalho do CONTRATADO, devidas e ainda não pagas, pertencentes ao Município, desde que fixados na sentença final e sobre cujo montante será aplicado o mesmo percentual de 20% (vinte por cento) do que for devido e recebido, ficando o CONTRATANTE, por consequência isento do pagamento de qualquer outros honorários, a partir da data do trânsito em julgado da sentença.

PARÁGRAFO QUINTO: No valor estimado do presente contrato estão previstas todas as despesas para execução do objeto contratual, tais como: Remuneração de técnicos, peritos, calculistas, viagens, refeições, hospedagens, tributos incidentes sobre sua atividade, dentre outros, cabendo ao CONTRATADO a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, até o trânsito em julgado da decisão judicial, sem qualquer acréscimo financeiro, ressalvados os mencionados no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

①

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo CONTRATANTE;
- b) Empenhar-se na obtenção de decisão judicial definida em favor da CONTRATANTE, dentro do menor tempo possível, mediante adoção de diligências e ingresso de petições, protestando pela prolação de sentença, fase processual pertinente;
- c) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- d) atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as autoridades superiores;
- e) atualizar, mensalmente, o andamento do processo sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados, mediante apresentação de relatório circunstanciado;
- f) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- g) apresentarem comprovação de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas sindicais e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de SANTA LUZIA DO ITANHI responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
- h) zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- i) efetuarem o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– São conferidos ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79, §2º e 109, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o CONTRATADO desempenhem os serviços na forma estipulada;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar ao CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus incisos e parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato tem como vigência o período de sua assinatura até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado, de acordo com as partes, por período igual ou menor, por meio de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem à RESCISÃO ANTECIPADA e UNILATERAL do presente contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do CONTRATANTE, NOS TERMOS DO ART. 79, I, DA Lei nº 8.666/93, ressalvado o direito do CONTRATADO de ser indenizado pelos serviços comprovadamente prestados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo a rescisão, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2018 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Indiaroba, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (tres) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Santa Luzia do Itanhi/SE, 25 de setembro de 2018.



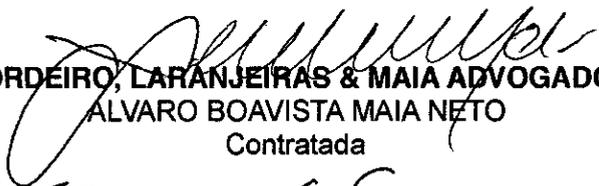
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com


MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI

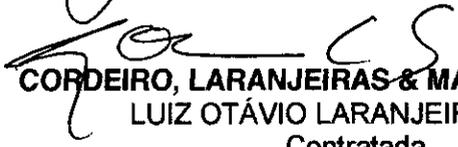
EDSON SANTOS CRUZ

Contratante


CORDEIRO, LARANJEIRAS & MAIA ADVOGADOS

ALVARO BOAVISTA MAIA NETO

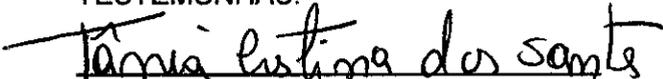
Contratada


CORDEIRO, LARANJEIRAS & MAIA ADVOGADOS

LUIZ OTÁVIO LARANJEIRAS LINS

Contratada

TESTEMUNHAS:


Tânia Cristina dos Santos

Nome:
CPF/MF: 918-826.305-30


Edilson S. Rosendo

Nome:
CPF/MF: 978 706 685 91